

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

PROC. Nº 212/76

JUIZ DO TRABALHO: Substa.

DRA. JUSSARA DE BEM GOMES

AUTUAÇÃO

Aos vinte e oito dias do mês de maio do ano de 1976, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS., autuo a presente reclamação, apresentada por SILVIO BENITTO MOTTA contra FRIGORIFICO RENNER S/A.

T. de Figueiredo

Dir. de Secretaria

DRA. THEREZINHA DE FIGUEIREDO

OBJETO: Salário-doença.
Cr\$ 332,80



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 212/76
Em 28/05/76

Proc. N.º 212/76

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 28 dias do mês de maio de 1976

compareceu perante mim, Chefe da Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,

SILVIO BENITTO MOTTA

pedreiro (Profissão) casado (Estado Civil) brasileiro (Nacionalidade)

res. rua Get. Vargas - nº 761 - Montenegro portador da C.P. - N.º

48.247 Série 324

e apresentou a seguinte reclamação contra

FRIGORÍFICO RENNEN S/A indústria

domiciliado na rua Ramiro Barcelos - 730 - Montenegro

DECLAROU (Rua e número)

Que trabalhou p/rçda. desde 06.04.76 como pedreiro percebendo Cr\$5,20 por hora;

Que apresentou atestado médico de 8 dias de afastamento do serviço por motivo de doença e a firma negou-se a pagá-lo;

RECLAMA:

Salário-doença(8 dias).....Cr\$ 332,80

O reclamante fica ciente de que a audiência será realizada no dia 10 de junho de 1976, às 13:00 horas, devendo trazer na ocasião as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e testemunhas, estas em nº máximo de três e que seu não comparecimento à referida audiência importará no arquivamento da presente reclamatória.

Silvio Benitto da Motta
Silvio Benitto da Motta(rcte.)

Dr. Terezinha de Figueiredo
Dr. Terezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, foi
emitida e expedida a devida notificação
recedida p/ sr. Of. de Just. Anal.
Dois 16.

Montenegro, 28 de 05 de 1976

J. de Figueiredo

Chefe de Secretaria

Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria



3/

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. N.º 212/76

NOTIFICAÇÃO

SR. FRIGORIFICO RENNER S/A.

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista Rua: Ramiro Barcelos, nº 730 - Montenegro

PARTES: Reclamante: SILVIO BENITTO MOTTA

Reclamado: FRIGORIFICO RENNER S/A.

Pela presente, fica V. S.ª notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro-RS. na rua Capitão Cruz, n.º 1643, no dia dez (10) do mês de junho/1976, às treze (13:00) horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.ª comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante - será arquivado o processo.

Ao reclamado - será julgado a revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

Anexo cópia da inicial.

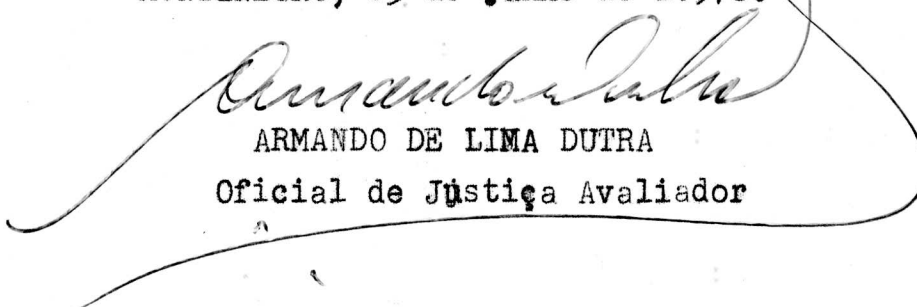
Montenegro, 28 de maio de 19 76

T. de Figueiredo
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 16,30 horas, à Rua Ramiro Barcelos nº 730, sendo aí, notifiquei o Frigorífico S.A., na pessoa de seu Preposto, SR. ROBERTO CARLOS CARDOSO, tendo o mesmo assinado a contrafé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 03 de junho de 1.976.


ARMANDO DE LIMA DUTRA
Oficial de Justiça Avaliador



48

PROCESSO N°...212/76....

Aos dez dias do mês de junho do ano de mil novecentos setenta e seis, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst^a. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: SILVIO BENITTO MOTTA, reclamante e FRIGORIFICO RENNER S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado: salário-doença. Presentes as partes. A reclamada representada pelo Sr. Renato Arthur Willers, preposto que juntou credencial aos autos, e o Sr. Roberto Carlos Cardoso, com credencial arquivada na Secretaria da Junta. Dispensada leitura da inicial. Com a palavra para contestar disse que trazia a contestação por escrita a qual após lida foi juntada aos autos, juntamente com oito documentos. DEPOIMENTO DO RECLAMANTE: que o depoente sofreu um acidente no trabalho ou seja, deslocou o tornozelo; tendo procurado o médico da empresa que também é do seguro, tendo ficado 12 dias por conta do seguro; que o depoente se afastou no dia 12 de maio e até o dia 21 por diversas vezes foi examinado pelo médico da empresa que também é do seguro, tendo cumprido com o tratamento prescrito pelo mesmo; que no dia 21 o depoente retornou à presença do médico pela manhã e foi-lhe entregue o cartão com a alta a partir do dia 24, mas não lhe examinou; que com este cartão o depoente se encaminhou ao INPS para receber o seguro e como faltava um comprovante em que estava afastado da empresa desde o dia 12 retornou a mesma e com tal comprovante voltou ao INPS e recebeu o dinheiro do seguro; que no dia 24 quando deveria retornar ao serviço como não se achava em condições procurou o médico do INPS uma vez que o da empresa sem ter-lhe examinado já havia-lhe dado alta; que sendo examinado pelo médico do INPS este constatou que precisava o depoente de mais oito dias de repouso razão porque lhe deu o atestado, tendo ainda achado que o seu pé deveria ser engessado o que não fez em virtude de uma cicatriz existente próximo do local do acidente; que munido deste atestado o depoente se apresentou na empresa, quando foi mandado à presença'

Cod. 149



58

do médico para que abonasse o atestado, sendo que o médico da empresa sem examinar o depoente não abonou o referido atestado; e disse que o depoente estava apto para trabalhar que os oito dias atestados fornecido pelo médico do INPS eram relativos ainda ao acidente de trabalho e não a nova doença; que o escritório da empresa mandou o depoente levar este atestado ao médico da empresa para que abonasse estes oito dias, que o depoente não se recorda de disse para o médico do INPS quando o procurou o fato de que estava doze dias no seguro; que. Nada mais. Pela presidência foi dito que deveriam serem notificados para virem depor em audiência Dr. Gustavo Tadday médico do INPS e Dr. Ubirajara Resende Mattana médico da empresa, ficando dispensado depoimento da reclamada. Fica adiada a presente audiência para o dia 30 de junho, às 14:00 horas, ficando ciente as partes. Nada mais. Em tempo: Pelo reclamante foi juntado um documento. Nada mais

Nector Flores
NECTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza do Trabalho Substituta

Luiz Motil
LUIZ MOTIL
VOGAL DOS EMPREGADOS
[Signature]
Reclamada

[Signature]
Reclamante

Reclamada

T. de Figueiredo
Dra. Terezinha de Figueiredo
Chefe de Secretaria

Montenegro, 10 de junho de 1976

Exma. Sra. Dra.

JUIZA PRESIDENTA DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Nesta.

FRIGORIFICO RENNER S.A.-PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, estabelecido nesta cidade, apresenta, por intermedio desta, o sr. RENATO ARTHUR WIL- LERS como preposto na audiência da reclamatória trabalhista impe- trada por seu ex-empregado sr. SILVIO BENITO DA MOTTA.

FRIGORIFICO RENNER S.A. - Produtos Alimentícios

p. p. 

EXMA. SRA. DRA.

JUIZ PRESIDENTA DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Srs. VOGAIS

Nesta.

FRIGORIFICO KENNER S.A.-PRODUTOS ALIMENTICIOS, vem, com o devido acatamento, nos autos da reclamatória trabalhista impetrada pelo seu empregado sr. SILVIO BENITTO DA MOTTA, apresentar sua contes_{ta}ção, pelas razões que passa a declinar.

OS FATOS: O reclamante foi admitido em 06.04.76, tendo sido atendido, na oportunidade, pelo médico da empresa que lhe^T forneceu atestado de aptidão para o trabalho, tendo recebido também, na data de sua admissão, isto é, em 06.04.76, uma cópia da comunicação aos senhores empregados sobre a implantação do atendimento médico na empresa.

Em 14.04.76 o reclamante apresentou atestado de dois dias, o qual foi abonado pelo médico da empresa, por ter sido fornecido por - Odontologista.

No dia 12.05.76 o reclamante foi encaminhado ao Seguro de Acidentes do Trabalho, tendo sido atendido pelo médico do referido Seguro que, aliás, também o é da empresa e obteve alta em 24.05.76, - isto é, doze dias após.

Na ocasião em que foi considerado com aptidões plenas para o trabalho, o reclamante apresentou-se no serviço munido de um atestado médico de oito dias fornecido por médico do INPS. - No entanto, foi encaminhado pelo Departamento de Pessoal da firma ao médico da mesma que o examinou novamente, chegando á conclusão - que não havia como abonar o atestado, pois continuava em condições perfeitas para o trabalho. Em decorrência disto, a empresa não - considerou o atestado em questão e registrou falta nos referidos dias.

Diante do exposto a reclamada entende que o reclamante, procurando atestado médico em outra fonte, ficou alheio ás instruções da firma e do Sindicato de Classe e usou de má fé, colocando em "cheque" toda a classe, rompendo unilateralmente um acordo que fôra firmado pela firma e pelo Sindicato.

Ao fim e ao cabo, não há nenhuma razão plausível para que os srs. empregadores mantenham sob contrato facultativos atendentes, com a concordância de aceitarem atestado de outras procedências.

A reclamada pede a total improcedência da presente reclamatória, requerendo que sejam ajuntados aos autos as provas que vier a apresentar, ouvidas as testemunhas e depoimento pessoal do reclamante.

Montenegro, 19 de junho de 1976

p.p. 

A presente fôlha contém dois documentos.

FRIGORIFICO REMIER S/A.
Produtos alimentícios

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 36
do Decreto 60.501 de 14.03.1967, que o
empregado, Sr: SILVIO A. MATTA
..... nº foi examinado -
necessitando de 10 dias
por extenso
dias de afastamento por motivo de molés-
tia a partir do dia: 11 de 11

Montenegro, 15 de de 197.....

[Assinatura]
Assinatura do Médico - CRM

I. N. P. S.

S. A. M.

ATESTADO MÉDICO

ATESTO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60.501,
de 14-03-967, que o Segurado Silvio B. Motta
foi examinado nesta Unidade,

necessitando
~~não necessitando~~ de 02 dias de afastamento do trabalho por moti-
vo de moléstia a partir de 14 / 04 / 1976

Serviços Contratados Montenegro 14/04/76 14:30h.
Hospital ou Ambulatório (local, data e hora)

C. A. O. B.

NOME DO MÉDICO E CRM

CR - F2 1501

P. R.
14 APR 1976
Mans...
AUXILIAR DE SERV. NEGROS

A presente folha contém dois documentos.

RECIBO

- Declaro haver recebido nesta data cópia da comunicação aos empregados, nº DP-001/76, a qual tomei conhecimento.

+ *Delia Beato Pita* Montenegro, 06 / abril / 19 76 .

FRIGORIFICO RENNER S/A
Produtos Alimentícios

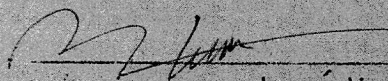
Assistência Médica

NOME:

Nº

Os filhos Bento
Marta e
d. Lina e
domiciliados
na rua
Vila do
Caramuru
antiga

DATA: 31 / 07 / 1974



Assinatura do médico - CRM 3762

10/8

Seguro

594

18

Deixamos de encaminhar o acidente em tempo hábil por-
mos tomado conhecimento somente nesta data

12-1011/363 91359257 19124-00.103/72

Frigerífice Renner S/A-Prod. Alimentícios
R. Cel. Álvaro de Meraes, 674- Montenegro

12 05 1976 11,00 4,00

Silvia Benite Motta
R. Afranio Peixoto, nº42
Pedreiro 48247
324 5,20
Hera

28 M Casado
Fábrica - Obra

Ao empurrar um carro, que continha 150 ti-
jolos, pisou em falso, sentindo dores no pé.

Pé esquerdo.

Adão Ferreira de Vargas
Montenegro
Nelson José Leite Lopes.
Montenegro.

Clínica Dr. Mattana
Montenegro

Montenegro, 12 de maio de 1976

INPS

COMUNICAÇÃO DE ALTA DE ACIDENTADO

AT

EMPRESA: FRIGORIFICO RENNER S.A.		OL: 19-040	
MATRICULA: 19-124-00.103-72	Cód. Atividade: 121011	CTCS/APS nº --	
EMPREGADO: SILVIO BENITTO MOTTA		Acidente nº 882-76	
Data do acidente: 120576	Cód. Acidente: 01	DIB: 130576	DCB: 240576
C.G.C. 91.359.257-001	Lei 5.316/67 T 1 <input checked="" type="checkbox"/>	T 2 <input type="checkbox"/>	D. L. 7.036/44 <input type="checkbox"/>
Sal. contribuição: 1.248,00	Valor - dia: 38,27	Retificação salário contrib.: -	Valor - dia: -

Comunico-vos que o acidentado acima mencionado, considerado em condições de retornar ao trabalho, obteve alta médica, tendo recebido $\frac{\text{auxílio-doença}}{\text{diárias}}$ a que tinha direito, observado o regime do seguro.

OBSERVAÇÕES:

O acidente foi liquidado com o enquadramento abaixo assinalado:		
COD.	ESPECIE	X
90	Suspensão	
91	Alta em 12 dias = 459,00	X
Alta em 240576		
240576		

240576
 Lorena Pires 808012
 Data e Assinatura do Responsável

NOTAS:

- 1) Tarifa 1 — ou Decreto-Lei nº 7.036/44 — o empregador é responsável pelo salário integral do dia do acidente.
- 2) Tarifa 2 — o empregador é responsável pelo salário integral do dia do acidente e dos 15 dias subseqüentes de incapacidade para o trabalho.
- 3) Caso haja necessidade de reinício de tratamento, a empresa deverá emitir nova Comunicação de Acidente, contendo a observação **RETORNO**.

91

ACORDO BILATERAL

Pelo presente instrumento particular as partes: FRIGORIFICO RENNER S.A. - Produtos Alimentícios, adiante denominado de "EMPREGADOR" e o SINDICATO - DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DE MONTENEGRO, adiante denominado de "OS EMPREGADOS" e representando todos os empregados do primeiro, firmam o presente acordo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

a) - CLÁUSULA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO HORÁRIO:

Fica o horário de trabalho atual dos empregados alterado para :

	manhã: das 6:30 às 11:30 horas
	com 15 minutos de intervalo não remunerado.
De segunda à quinta-feira	tarde: das 13:00 às 18:00 horas
	com 15 minutos de intervalo não remunerado.
	manhã: 6:00 às 11:30 horas
As sextas-feiras	com 15 minutos de intervalo não remunerado.
	tarde: 13:00 às 18:00 horas

Sábado livre.

Tudo de conformidade com o termo firmado em 14.10.71 entre as partes ora em acordo.

b) - CLÁUSULA SEGUNDA - CHÁ:

O empregador fornecerá a todos seus empregados uma porção de chá gratuitamente que será servido no refeitório na ocasião do intervalo para merenda.

c) - CLÁUSULA TERCEIRA - ACONDICIONAMENTO PARA MERENDA:

O empregador fornecerá acondicionamento para a merenda que será guardada no refeitório na ocasião da entrada dos empregados.

d) - CLÁUSULA QUARTA - INTERVALOS PARA MERENDA:

Os intervalos para merenda serão em horários distintos aos diversos setores ou grupo de setores para melhor utilização do refeitório.

e) - CLÁUSULA QUINTA - HIGIENIZAÇÃO E TROCA DE UNIFORMES:

Os empregados deverão ao término de cada expediente fazer a troca de uniforme, depositando-os em local próprio, recebendo-os limpos no dia seguinte, limpeza essa que será encargo do empregador.

f) - CLÁUSULA SEXTA - ASSISTENCIA MÉDICA AOS EMPREGADOS:

O empregador dará assistência médica a seus empregados no horário das 10:00 às 11:30 e das 16:00 às 17:30, de segunda à sexta-feira, ficando ressalvado o direito do empregador somente aceitar atestado médico para justificar falta ao serviço por doença, se forem fornecidos ou abonados por seu médico atendente.

91374398/0001

SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS DE CARNES E DERIVADOS DE MONTENEGRO

1784

FRIGORIFICO RENNER S.A. - Produtos Alimentícios

P.A.

(continua)

12/8

./..

g) - CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL:

O empregador concederá uma majoração salarial de 20% sobre os salários vigentes em maio de 1975 a título de antecipação da revisão salarial - próxima vindoura quando será compensada, excetua-se para os efeitos - deste ítem os empregados em experiência e os de menoridade.

As cláusulas primeira, segunda, terceira, quarta, quinta e sexta, terão sua vigencia a partir da data em que o empregador tenha concluido todas as instalações necessárias para o funcionamento da nova sistemática.

A cláusula sétima terá vigencia a partir de 1º de janeiro do corrente - ano.

Assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma para que susta seus juridicos e legais efeitos.

Montenegro, RS 02 de janeiro de 1976.

FRISSORIANO SENEZ S. Produtos Alimentícios
 D.O. *Senez* *Senez*
 EMPREGADOR
 91374398/0001-90
 SIND. TRAB. NA IND. DE CARNES E
 DERIVADOS DE MONTENEGRO
 RUA ... 764
Juliana Rosa
 EMPREGADOS

13/8

COMUNICAÇÃO AOS SENHORES EMPREGADOS

Nº DP-001/76.

Comunicamos aos Senhores Empregados de que, a partir de 03.02.76, nos horários das 10:00 e 16:00 horas, o Dr. Ubirajara Resende Mattana, dará atendimento clínico e aos acidentados no trabalho, bem como será responsável pela medicina do trabalho, desta Empresa, em atendimento a portaria Ministerial nº 3460 de 31 de dezembro de 1975.

Outrossim lembramos que a partir desta data somente serão aceitos atestados médicos expedidos pelo médico da Empresa ou por este abonados, conforme nos é facultado pelas disposições legais e como foi acordado com o sindicato de classe.

Montenegro, 02 de Fevereiro de 1976

FRIGORIFICO RENNER S.A. — Produtos Alimentícios

D.O. _____

R E C I B O

Declaro haver recebido nesta data cópia da comunicação aos empregados, nº DP-001/76, a qual tomei conhecimento

Montenegro, / /19 .

148

[Handwritten mark]

A presente folha contém um documento *[Handwritten mark]*

I. N. P. S.

S. A. M.

ATESTADO MÉDICO

ATESTADO, para os efeitos do artigo 86 do Decreto 60.501,
de 14-03-967, que o Segurado Silvio Aguiar

Motta foi examinado nesta Unidade,

necessitando de 08 (oito) dias de afastamento do trabalho por
não necessitando

motivo de moléstia a partir de 25/05/1976

Trabalho médico e
de enfermeiro.

Mouta, 26/05/76
Hospital ou Ambulatório (local, data e hora)

R. G. Taday
NOME DO MÉDICO E CRM

DR. GUSTAVO R. TADAY

CRM: 3.247 - Matr. 642.666

26 MAI 1976

MONTENEGRO

1976 M. H. Limes 19.513
ADMINISTRADORA DE POSTO

TESTA MEDIC

[Faint, illegible handwritten text]

[Faint, illegible handwritten text]

[Faint, illegible handwritten text]

15
82



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. 212/76

Pela presente, fica notificado Dr. GUSTAVO TADDAY
domiciliado na Rua Ramiro Barcelos - Montenegro^(nome), para
^(rua, número e local) comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
Rua Capitão Cruz, 1643 - Montenegro às 14:00 horas do dia
30 de junho de 1976, à audiência relativa à recl
mação apresentada por SILVIO BENITTO MOTTA contra FRIGORÍFICO
RENNER S/A^(nome), cujo inteiro teor consta do processo existente
na Secretaria da aludida Junta.

Montenegro, 10 de junho de 1976.

Dr. G. Tadday

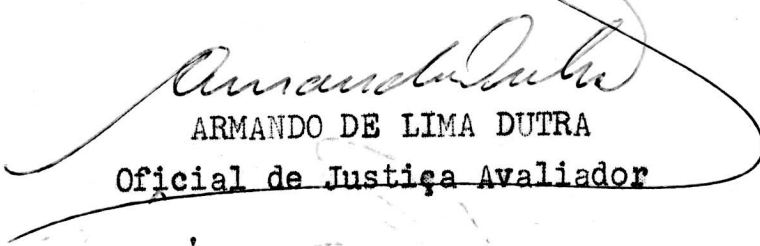
[Assinatura]

Chefe da Secretaria
D. C. Montenegro de Conciliação e Julgamento
Cidade de São Paulo

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 11:00 horas, à Rua João Pessoa, esquina rua Olavo Bilac, sendo aí, notifiquei o DR. GUSTAVO TADDAY, tendo o mesma assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 23 de junho de 1.976.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador



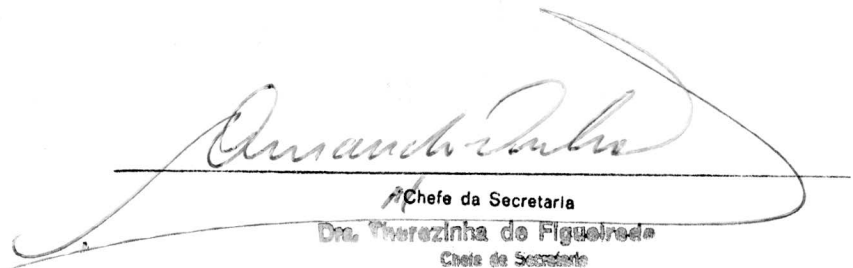
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO

Proc. nº 212/76

Pela presente, fica notificado DR. UBIRAJARA RESENDE MATTANA
domiciliado na Raniero Barcelos-Montenegro^(nome), para
(rua, número e local)
comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na
Rua Capitão Cruz-1643-Montenegro, às 14:00 horas do dia
30 de junho de 19 76, à audiência relativa à recla-
mação apresentada por SILVIO BENITTO MOTTA contra FRIGORÍFICO
RENNER S/A^(nome), cujo inteiro teor consta do processo existente
na Secretaria da aludida Junta, para depor como testemunhas re-
ferida.

Montenegro, 15 de junho de 19 76



Chefe da Secretaria
Dra. Therezinha de Figueiredo
Chefe da Secretaria

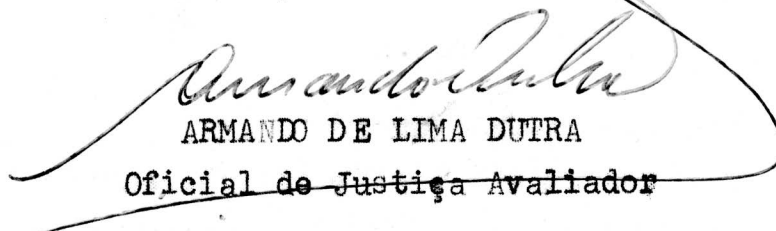


16
E

C E R T I D ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 11:15 horas, à Rua Capitão Porfírio, esquina Rua-Oswaldo Aranha, sendo aí, notifiquei o DR. UBIRAJARA-REZENDE MATTANA, tendo o mesmo assinado a contrafé.

MONTENEGRO, 23 de junho de 1.976.


ARMANDO DE LIMA DUTRA

Oficial de Justiça Avaliador

CORREGEDOR A

VISTO EM 30/6/76

PAJEU MACEDO SILVA

Presidente do T.R.T. em Função Corregedora



178

PROCESSO Nº 212/76.....

Aos trinta dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e seis, às quatorze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Substa. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos em-

pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: SILVIO BENITTO MOTTA, reclamante e FRIGORIFICO RENNER S/A, reclamada, para audiência de instrução e julgamento do processo onde é pleiteado: salário-doença. Presentes as partes, a reclamada representada pelo Sr. Renato Arthur Willers acompanhado do procurador Sr. Roberto Carlos Cardoso, com procuração nos autos. Dispensada leitura da inicial. A seguir passou a Junta a ouvir as testemunhas referidas.

TESTEMUNHA REFERIDA: UBIRAJARA RESENDE MATANA, brasileiro, casado, 42 anos de idade, médico, residente à rua Ramiro Barcelos 2111, nesta cidade. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. P.R.: que o depoente foi procurado pelo reclamante em face de um acidente de trabalho, que apesar de haver dúvida sobre o acidente, se ocorrido ou não durante o trabalho, foi o reclamante encaminhado para o seguro; tendo o mesmo sido atendido durante este período pelo próprio depoente; que o reclamante sofreu uma torção no tornozelo na qual resultou em edema, sendo que desaparecido o edema clinicamente lhe foi dado alta, numa sexta feira levando em consideração o fato de que se a alta fosse dada a partir de segunda não perderia o empregado o descanso semanal, razão porque o depoente mesmo tendo examinado o reclamante na sexta feira e o considerando apto para o trabalho lhe deu a alta a partir de segunda feira pelo fato acima exposto; que alguns dias após a alta o reclamante procurou novamente o depoente para que fosse abonado um atestado do médico do INPS que lhe dava mais oito dias de licença após a alta, tendo se negado o depoente a abonar tal atestado uma vez que havia se prontificado a atender o reclamante caso este sentisse algum problema no pé, e também porque o considerava clinicamente apto para o trabalho; que ao ser procurado pelo reclamante naquela oportunidade este apenas lhe pediu que abonasse o atestado e não que o examinasse alegando ainda que ia deixar o emprego pois já estava com outro em vista em São



São Leopoldo ou em outra cidade; que ao dar alta para o reclamante o depoente viu o pé lesionado e como não havia mais o edema o considerou clinicamente curado; que após a sexta feira o reclamante teria condições de levar uma vida normal mas se fizesse um esforço superior como por exemplo jogar futebol poderia sentir, digo, fazer surgir toda a lesão novamente, e isto também aconteceria em caso de qualquer excesso razão por que o depoente se prontificou perante o reclamante de que na hipótese de sentir qualquer problema voltasse para ser examinado; que o depoente não deu conhecimento à empresa do fato de ter ficado a disposição do reclamante porque isso é um problema entre paciente e médico; que durante o tratamento o reclamante além de ficar em repouso tomou medicamentos; Nada mais, disse nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.

Testemunha

Presidente

TESTEMUNHA REFERIDA: GUSTAVO TADDAY, brasileiro, digo, o nome GUSTAVO REINALDO TADDAY, brasileiro, casado, médico, 64 anos de idade, residente na rua Ramiro Barcelos, 2197 em Montenegro. Aos costumes disse nada. Prestou compromisso. P.R.: que o depoente se recorda vagamente que o reclamante quando o procurou apresentava um problema no pé, com pequeno edema, resultante de uma torção, digo, provavelmente de uma torção antiga; que em face do estado do reclamante entendeu que o mesmo precisava de alguns dias de repouso pois além do edema também sentia dores; que o depoente acha que deu algum medicamento para o reclamante tomar assim como prescreveu repouso; que o depoente não se recorda exatamente o dia em que foi procurado pelo reclamante; que também não se recorda se o reclamante explicou como havia se machucado no pé. Nada mais disse, nem lhe foi perguntado e seu depoimento vai devidamente assinado.

Testemunha

Presidente

REINQUIRIDO O RECLAMANTE: que o depoente jogou futebol nos dias 16 e 23 de maio do corrente ano; que após ter sido examinado pelo médico da empresa na sexta feira quando este lhe deu alta o depoente jogou futebol no domingo, ou seja, no dia 23; por que era do interesse da empresa; que o depoente foi convocado pelo treinador da equipe da empresa para jogar naquele domingo; que o depoente não sabe se o time pertence a Associa



198

Associação Atlética Renner ou se ao próprio Frigorífico Renner S/A; que o depoente jogou alguns minutos e acha que o pé não sofreu mais do que antes após o jogo; que o depoente após retornar dos 8 dias da licença formulada pelo médico do INPS foi advertido e no mesmo dia lhe deram aviso prévio de oito dias e após o cumprimento do mesmo deixou a empresa; que no entender do depoente nas suas funções de pedreiro fazia mais exercício do que jogando uma partida de futebol; Nada mais disse e seu depoimento vai ao final assinada. Pela reclamada foi pedida a juntada de dois documentos. Encerrada a instrução. Com a palavra, digo, Proposta a conciliação não foi aceita. Com a palavra o reclamante para razões finais disse que se reportava a inicial. Com a palavra a reclamada para razões finais disse que se reportava a contestação. Para leitura e publicação de sentença fica designado o dia 09 de julho, às 13:00 horas. Ciente as partes. Nada mais.

Nector Flores
NECTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juiza de Trabalho Substituta

Andre Luiz Motile
ANDRÉ LUIZ MOTILE
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Signature]
Reclamante

Reclamada

Procurador da reclamada
[Signature]

[Signature]
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ASPIRANTES

20/16

AA RENNER

X COMETA

LOCAL: CAMPO DA AA RENNER

DATA: 16.05.76

- 1. *[Handwritten]*
- 2. *[Handwritten]*
- 3. *[Handwritten]*
- 4. *[Handwritten]*
- 5. *[Handwritten]*
- 6. *[Handwritten]*
- 7. *[Handwritten]*
- 8. *[Handwritten]*
- 9. *[Handwritten]*
- 10. *[Handwritten]*
- 11. *[Handwritten]*
- 12.
- 13.
- 14. ●
- 15.
- 01.

- 1. *[Handwritten]*
- 2. *[Handwritten]*
- 3. *[Handwritten]*
- 4. *[Handwritten]*
- 5. *[Handwritten]*
- 6. *[Handwritten]*
- 7. *[Handwritten]*
- 8. *[Handwritten]*
- 9. *[Handwritten]*
- 10. *[Handwritten]*
- 11. *[Handwritten]*
- 12. *[Handwritten]*
- 13. *[Handwritten]*
- 14. *[Handwritten]*
- 15. *[Handwritten]*
- 01.

cap. *[Handwritten]* (A)

GOLEADORES

CAP: =

AARENNER

X

COMETA

[Handwritten]

- nº 9 ; GILBERTO MARTINS
- nº 8 Paulo A. Martins
- nº 9

nº 13 (500)

RESULTADO FINAL

4x1 pró Renner

EXPULSO: Nº 11 Antonio Romão Ferreira; por ofensas morais

[Handwritten Signature]

23-5

Cauduro A CASA DO ESPORTE



cauduro irmão & cia. ltda.

Matriz - Escritório: Rua José Montauray, 121 - PORTO ALEGRE - Fone 25 7358
 Inscr. Est. 096/0003274 - CGC 92.735.323/0001-41
 Caixa Postal 2692

Depósito - Atacado: Praça Parobé, 100

LOJAS
 PORTO ALEGRE — Rua José Montauray, 121 Fone 25-7358
 — Rua Voluntários da Pátria, 75 - Fone 24-2800
 — Praça Parobé, 100 - Fone 24-6876
 — Av. Assis Brasil, 2205 - Fone 41-1269
 PELOTAS — Rua 7 de Setembro, 299 - Fone 2-2859
 CANOAS — Rua Tiradentes, 13
 NOVO HAMBURGO — Rua Pedro Adams Filho, 5628

DETALHES DO JOGO:

Categoria de Aspirantes
 Início: 14:24' às 15:10' - 15:23' às 15:57'

CLUBE:

America F.C.

X

CLUBE:

H. Renner

Arqueiro	Lori Luis Primar	01	Arqueiro	Johanna	01
Lat. Dir.	Paulo F. Schubert	02*	Lat. Dir.	Luiz Nicolau	02
Zag. cent.	Paulo F. Schubert	05	Zag. cent.	J. Penha	03
4.º Zag.	Alfredo Santos	04	4.º zag.	Roberto B.	06
Lat. esq.	W. S. F.	03	Lat. esq.	Dilceu	04
Cent. méd.	Luiz J. Augusto	12	Cent. méd.	Luiz J. Augusto	05
Meia lig.	Luiz J. Augusto	10*	Meia lig.	Paulo A. Martins	08
Pont. dir.	André Luiz Lima	13	Pont. dir.	Francisco	07
Pont. lanç.	de regia. Carvalh	06	Pont. lanç.	Francisco	10
Com. ataq.	S. S. S.	07	Com. ataq.	Francisco	09
Pont. esq.	Luiz J. Augusto	09*	Pont. esq.	Francisco	12

SUBSTITUIÇÕES

1	Nora Antônia	14	1	Luiz Nicolau	15
2	André Luiz Lima	19	2		
3	aprove. de Lira	SIN.	3		
4			4		

TENTOS

Aos	32	minutos	Nº 09 (AAR)	Aos	12	minutos	Nº 13 AFC.
"	23	"	Nº 12 (AAR)	"	15	"	Nº 09 AFC.
"		"		"		"	
"		"		"		"	
"		"		"		"	
"		"		"		"	
"		"		"		"	
"		"		"		"	

Árbitro: Beto Coucaidã

Resultado: 2x2

Auxiliares:

Renda Cr\$:



92

PROCESSO N.º 212/76

Aos nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e seis, às treze horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Subst.ª. DRA. JUSSARA DE BEM GOMES e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN, dos empregadores, e NESTOR FLORES, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: SILVIO BENITTO MOTTA, reclamante e FRIGORIFICO RENNER S/A, reclamada, para audiência de leitura e publicação de sentença do processo onde o primeiro pleiteia do segundo: salário-doença. Presentes as partes. A seguir passou a Junta a decidir:

VISTOS, ETC.

SILVIO BENITTO MOTTA, promove a presente ação contra FRIGORIFICO RENNER S/A pleiteando pagamento de oito dias de salário-doença no valor de Cr\$ 332,80. O feito é contestado. É tomado o depoimento das partes, e são ouvidos dois médicos como testemunhas referidas. Documentos são juntados aos autos. Encerrada a instrução, as partes arrazoaram ao final. As propostas de conciliação feitas oportunamente não foram aceitas. É o relatório.

ISTO POSTO

A reclamada se nega desde o início a pagar os oito dias de salário-doença alegando a existência de médico da empresa, e conseqüentemente a ordem preferencial nos atestados para que as faltas sejam abonadas. O autor alega que por diversas vezes foi examinado pelo médico da empresa sendo que no dia 21 lhe foi entregue um cartão com alta a partir do dia 24 mas apesar de ter um médico da empresa lhe dado alta não o examinou, e no dia 24 como não se achava em condições de trabalhar não mais procurou o médico da empresa e sim um do INPS. A história contada pelo reclamante em "prima face" pareceu se tratar de problema de descaso por parte do médico contratado pela empresa, mas reenquerido o autor confes -

Cod. 149



confessou que no período compreendido entre a data que deveria se apresentar para trabalhar e a do último atestado fornecido pelo médico do INPS, jogou uma partida de futebol e como sua doença era originária de uma torção no pé é óbvio que o esforço distendido no esporte só poderia ter lhe trazido problemas ao membro distendido, por outro lado também é compreensível o fato de não ter procurado o médico da empresa, pois teria que confessar ao mesmo qual a causa de seu pé ter tornado a inchar. Em face do exposto a J.C.J. de Montenegro, por unanimidade de votos julga IMPROCEDENTE a ação proposta por Silvio Benitto Motta contra Frigorifico Renner S/A. Custas de Cr\$ 33,28 pelo reclamante dispensadas. Dispensados os emolumentos. Decisão de alçada irrecorrível. Nada mais.

Nestor Flores
NESTOR FLORES
VOGAL DOS EMPREGADOS

Jussara de Bem Gomes
JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho Substituta

André Luiz Motta
ANDRÉ LUIZ MOTTA
VOGAL DOS EMPREGADOS

Silvio Benitto Motta
Silvio Benitto da Motta
Reclamante

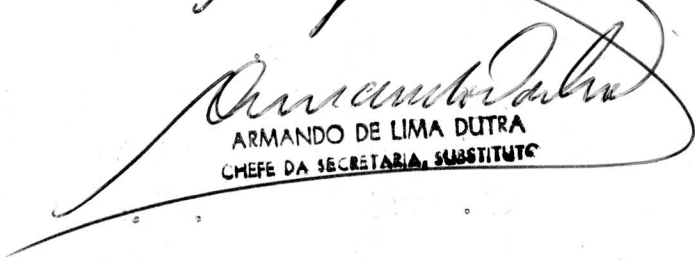
[Signature]
Reclamada

Armando de Lima Dutra
ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

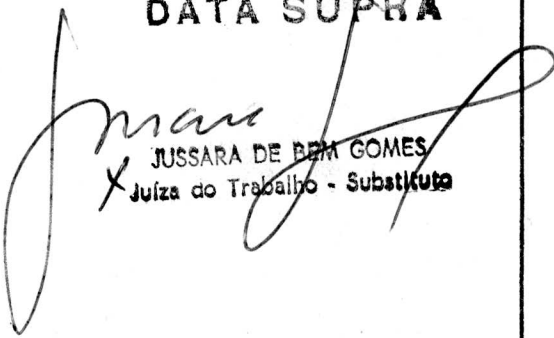
CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos
ao Exmo. Sr. Juiz Presidente.

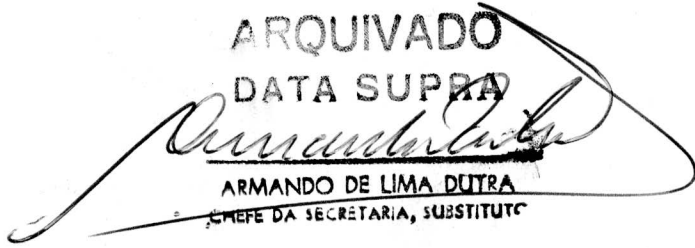
Em 12 de Julho de 19 46


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO

ARQUIVE-SE
DATA SUPRA


JUSSARA DE BEM GOMES
Juíza do Trabalho - Substituto

ARQUIVADO
DATA SUPRA


ARMANDO DE LIMA DUTRA
CHEFE DA SECRETARIA, SUBSTITUTO